


Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II - DEAGM II

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V

| | |
|-----------------------|---------------------------------|
| Processo nº | 00342/25 |
| Subcategoria | Acompanhamento |
| Jurisdicionado | Prefeitura Municipal de Mari |
| Responsável | Lucia de Fatima Santos da Silva |
| Assunto | Reforma Tributária |
| Exercício | 2025 |

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

1 Introdução

Trata o presente relatório de acompanhamento da gestão para propor à administração municipal a adoção de medidas iniciais necessárias para acompanhar as mudanças estruturais introduzidas pela reforma tributária, especialmente no que se refere à reorganização dos tributos, às novas exigências legais e aos prazos que impactam diretamente o ente. Diante das transformações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pela Lei Complementar nº 214/2025 e pelo possível avanço no Congresso Nacional do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que regulamenta a segunda fase da reforma tributária, torna-se indispensável a conformidade do município em relação às novas normas, bem como a adaptação aos sistemas nacionais que passarão a integrar a gestão tributária brasileira.

2 Aspectos sobre a reforma tributária a serem considerados para 2026

Com a reforma tributária formalizada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, ocorreram importantes mudanças na forma como os tributos são organizados no Brasil. Dentre as modificações diretamente relacionadas aos municípios estão a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a criação do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) e a redução gradual da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), até a sua extinção no ano de 2033. Dessa forma, é importante os entes

municipais observarem alguns aspectos do novo regime tributário relacionados ao exercício de 2026. Esses pontos encontram-se detalhados nos subitens a seguir.

2.1 Adesão à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os municípios deverão seguir um padrão nacional para emissão de notas fiscais eletrônicas de serviços. Isso pode ser feito de duas formas: usando o sistema nacional de NFS-e ou compartilhando com esse sistema os dados das notas geradas em sistemas próprios. Esse cenário ganha relevância diante da baixa adesão dos municípios paraibanos ao Convênio Nacional da NFS-e, o que pode exigir ajustes mais intensivos para cumprimento das novas exigências. Ressalta-se que aqueles entes que não aderirem poderão ter as transferências voluntárias da União temporariamente suspensas, nos termos do art. 62, § 7º da Lei Complementar nº 214/2025. Para auxiliar os municípios no processo de adequação, o Governo Federal disponibiliza materiais oficiais, como a documentação técnica¹, a Minuta do Manual de Orientação aos Municípios (Painel Administrativo Municipal)², o passo a passo para aderir ao convênio³ e o e-mail oficial para retirada de dúvidas sobre a NFS-e⁴.

2.2 Receita média de referência para distribuição futura do IBS

O Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que tramita no Congresso Nacional, definirá como será calculada a média de arrecadação de cada município que servirá de referência para o cálculo do repasse do IBS durante o período de transição, ou seja, de 2029 até 2077. De acordo com o texto atual, essa média será baseada na arrecadação do ISS e na cota-parte de ICMS que cabe ao município, considerando o período de 2019 a 2026. Serão considerados, ainda, os valores arrecadados por meio do Simples Nacional, além de juros, multas e dívida ativa tributária.

Dessa forma, é importante que o município garanta a correta previsão e efetiva arrecadação do ISS, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. É importante, também, que a arrecadação de ISS, bem como do repasse de ICMS, estejam contabilizados de forma fidedigna e integral. Fundamental, ainda, que sejam devidamente registrados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). O propósito é evitar, posteriormente, uma possível distorção na distribuição de receitas tributárias ao município.

¹<<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>>

²<<https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/manual-portal-municipal-nfs-e-v11.pdf>/view>

³<<https://www.gov.br/nfse/pt-br/municipios/como-conveniar-se/como-conveniar-se>>

⁴<municipios.nfs-e@rfb.gov.br>

2.3 Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)

De acordo com os arts. 265 e 266 da Lei Complementar nº 214/2025, todos os imóveis urbanos e rurais precisam estar inscritos no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), que faz parte do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter). Esse cadastro deverá constar em todos os documentos municipais relacionados a obras de construção civil. O prazo para registro é até 1º de janeiro de 2026 para capitais e Distrito Federal, e até 1º de janeiro de 2027 para os demais municípios.

3 Conclusão

Diante do exposto, sugere-se emissão de alerta nos seguintes termos: necessidade de adoção, pelo município, de providências para adequação à reforma tributária, relacionadas à:

- a) adesão ao Sistema Nacional da NFS-e, bem como sua ativação, conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025;
- b) correta previsão e efetiva arrecadação do ISS, bem como asseguração de fidedignidade das informações sobre arrecadação de ISS e cota-partes de ICMS enviadas ao Siconfi;
- c) cumprimento dos prazos legais referentes ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e à integração ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), conforme disposto na Lei Complementar nº 214/2025.

Ressalta-se que o atendimento intempestivo dessas medidas poderá acarretar uma provável queda na receita tributária, desequilíbrio fiscal e comprometimento da arrecadação municipal, podendo configurar renúncia de receitas, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Poderá acarretar, ainda, suspensão das transferências voluntárias da União, de acordo com o art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025, com possíveis reflexos negativos na apreciação das prestações de contas anuais.

É o relatório.

Assinado em 26 de Novembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Milton de Moura Resende Neto
Mat. 3708411
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 25 de Novembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
Chefe de departamento